



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90225/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.015526/2024-62**

**OBJETO:** Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por ITEM e por LOTE para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do GRUPO DE APRESENTAÇÃO "BOLSAS DE COLOSTOMIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Bolsas para Estoma Intestinal e Intestinal Pós-Operatório, Urinário , Uma e Duas Peças, Adulto e Infantil, Convexas e Não Convexas, Adjuvantes , entre outros...) - EXERCÍCIO 2025.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90225/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90225/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU**

**2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0053344854):**

Queremos verificar a possibilidade de, no ITEM 19, estar sendo cotado produto que atenda o descritivo do Edital, contudo que não seja em frasco AEROSSOL e sim frasco SPRAY.

Em relação ao ITEM 29, será possível cotar produto em que a apresentação seja em FRASCOS com 100 CÁPSULAS e não em SACHÊS.

**2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:**

Após análise do solicitado pela empresa A-1, apresentamos as seguintes considerações:

Item 19: Foi solicitado um produto na forma de aerossol, conforme o descritivo do Edital. É importante destacar que o frasco descrito como aerossol contém uma válvula borrifadora, que permite a aplicação em qualquer posição. Em contraste, o spray tradicional não oferece a mesma eficácia e praticidade do aerossol.

Item 29: De acordo com o descritivo do edital, é necessário que o produto (sachê) contenha carvão ativado em sua composição. No entanto, o produto ofertado pela VUELO PHARMA não atende a esse requisito.

Além disso, conforme a bula disponível no site oficial, o uso recomendado é de 3 a 4 cápsulas, o que é superior à estimativa de consumo anexada ao processo. Esse aumento na dosagem pode resultar em um aumento significativo na dispensação do produto e, conseqüentemente, em gastos públicos.

Considerando a análise realizada, esta área técnica não recomenda as substituições supracitadas.

Dessa forma, retornamos o processo em tela para o prosseguimento dos devidos feitos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

## 2.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0053496371)

Prezados, solicito esclarecimento sobre o PE 90225/2024

No termo de referência do edital está quantidade solicitada para o item 6 = 6.380

Mas conforme o comprasnet está a quantidade de Quantidade solicitada 4785

Sendo que no termo de referência está destacado que

Qtd exclusiva ME/EPP = 1.595

Ampla = 4785.

Questiono como será feita esta divisão?

Para o item 6 participarão todas as empresas e existirá uma divisão entre ampla e ME/EPP no mesmo item?

Sendo o 1º colocado ampla e 1º colocado ME/EPP.

Ou o melhor lance levará todo o item = 6.380

### 2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL:

Esta Pregoeira Substituta informa que no ato do cadastramento dos itens com cota no Sistema de Compras do Governo Federal, este é duplicado dando origem a um item destinado a ampla participação e outro para exclusiva participação de micro e pequenas empresas, conforme a imagem abaixo:

6 - Sistema P/ Estomia			
<b>Descrição Detalhada:</b> Sistema P/ Estomia Aplicação: Intestinal , Tipo: Bolsa C/ Base Adesiva 1 Peça , Modelo: Drenável , Tipo Bolsa: Antiodor Transparente , Componentes: C/ Filtro Gases , Tipo Base: Adesivo Microporoso E Resina Mista - Karaya , Estrutura: Plana , Tipo Recorte Base Adesiva: Pré-Cortada Até 70 Mm , Tipo Uso: Adulto			
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Item de Participação Aberta, vinculado ao Item Nº 68.			
<b>Aplicabilidade Decreto 7174/2010:</b>	Não		
<b>Quantidade Total:</b>	4785		
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço	<b>Critério de Valor:</b>	Valor Estimado
<b>Valor Total (R\$):</b>	204.080,25		
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade		
<b>Intervalo Mínimo entre Lances (%):</b>	2,00		
<b>Local de Entrega (Quantidade):</b>	Porto Velho/RO (4785)		

68 - Sistema P/ Estomia			
<b>Descrição Detalhada:</b> Sistema P/ Estomia Aplicação: Intestinal , Tipo: Bolsa C/ Base Adesiva 1 Peça , Modelo: Drenável , Tipo Bolsa: Antiodor Transparente , Componentes: C/ Filtro Gases , Tipo Base: Adesivo Microporoso E Resina Mista - Karaya , Estrutura: Plana , Tipo Recorte Base Adesiva: Pré-Cortada Até 70 Mm , Tipo Uso: Adulto			
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Item de Participação Exclusiva, vinculado ao Item Nº 6.			
<b>Aplicabilidade Decreto 7174/2010:</b>	Não		
<b>Quantidade Total:</b>	1595		
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço	<b>Critério de Valor:</b>	Valor Estimado
<b>Valor Total (R\$):</b>	68.026,75		
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade		
<b>Intervalo Mínimo entre Lances (%):</b>	2,00		
<b>Local de Entrega (Quantidade):</b>	Porto Velho/RO (1595)		

Portanto, o item 6 é destinado à ampla participação e o item 68, se trata da cota destinada à micro e pequenas empresas.

## 2.3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 3 (0053596085)

Na qualidade de licitante interessado no certame em epígrafe e com o intuito de atender as necessidades deste estimado órgão, buscamos a elaboração de uma proposta que possa atender na íntegra as especificações do edital e cumprir todas as exigências para nossa habilitação, vimos solicitar esclarecimentos a respeito da cláusula 13.1.2.2, que trata da apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica.

Em particular, gostaria de entender melhor a exigência estabelecida no inciso II, que determina que os atestados apresentados devem ser compatíveis em quantidade, contemplando a entrega de materiais/produtos condizentes com o percentual de 5% do item ou lote que a empresa apresentar proposta.

Neste contexto, e em conformidade com o que preceitua o item 13.1.2.3 do edital, que menciona que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, gostaria de confirmar se a interpretação correta é que o atestado deve ser compatível em quantidade de, no mínimo, 5% em relação ao item que possui a maior quantidade estimada entre os itens que estivermos participando?

### 2.3.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o subitem 13.1.2. do Termo de Referência, traz a seguinte redação:

#### 13.1.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.2.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestado de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I -Compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II -Compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o percentual de 5% do item ou lote que a empresa apresentar proposta, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II -O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

13.1.2.3. Em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Desta forma, considera-se a "parcela de maior relevância" para cada grupo/lote, o objeto que dentro de cada lote/grupo possuir o maior valor total estimado (lote 1, item 34; lote 2, item 36; lote 3, item 38; e assim sucessivamente), com base no Quadro Comparativo (0050031450).

Desta forma, esclarecemos que para fins de comprovação técnica, com base no inciso II, o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de 5% do quantitativo do item ou do lote, que a empresa apresentar proposta. Desta forma, exemplificando, para a empresa que apresentar proposta para o item 01, deverá apresentar ATC de fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de 5% do quantitativo solicitado (830 und), ou seja, 41.5 und.

LOTE	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)
	1	477440	ID: 7699 - Bolsa para colostomia e ileostomias, pediátrica, sistema 01 peça, plana, com flange de resina sintética, transparente, drenável, sem filtro de carvão ativado, com fechamento individual e autoadesivo, recorte inicial de 10-35 mm.	UNIDADE	830

Em relação ao solicitado no subitem 13.1.2.3. do TR, para a empresas que ofertarem proposta para o LOTE, o atestado de capacidade técnica será do item pertencente ao Lote que apresentar o maior valor estimado. Portanto, exemplificando, para a empresa que apresentar proposta para o LOTE 01, deverá apresentar ATC de fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de 5% do item de maior relevância, ou seja, do item que apresenta o maior valor estimado.

Portanto, considerando que para o Lote 01, a parcela de maior relevância pelo valor estimado é o item 33. Portanto, O ATC será de 5% do quantitativo solicitado para o item 33 (230 und), ou seja, 11,5 und.

1	32	477372	ID: 3755 - Bolsa pediátrica, drenável, ilustrada, aro de 27 mm, com dispositivo de acople com a placa por adesividade, filtro de carvão ativado integrado, sistema de fechamento por velcro.	UNIDADE	230	R\$ 5.920,20
	33	477396	ID: 6511 - Placa de base plana pediátrica com barreira de resina sintética, disposta em formato espiral, com flange flutuante de 27 mm, recortável de 0-25 mm. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo lote.	UNIDADE	230	R\$ 8.671,00

Considerando a necessidade de continuidade do procedimento, conforme Aviso 624 (0053538845), na Data de 21/10/2024, opinamos pela continuidade dos trâmites licitatórios, **sem alteração no descritivo solicitado**.

### 3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90225/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece** dia **21 de outubro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Leticia Carpina Farias Casara**  
Pregoeira da Substituta da Comissão de Licitação de Saúde  
SUPEL/RO  
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CARPINA FARIAS CASARA, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 09/10/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053620990** e o código CRC **0BB944B7**.